



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA  
ALIMENTAR**

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
DECRETO Nº 30/2017**

**DATA  
EMISSÃO  
RELATÓRIO:**  
  
04/09/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**

**(X) PARCIAL  
( ) FINAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº Nº 003/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024**

**PARCEIRO:**

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER**

**CNPJ:**

05.956.125/000  
1-03

**PERÍODO:**

01/04/2025 a 30/06/2025

**ENDEREÇO SEDE**

RUA AGRIPINO DE LIMA 181 • INCONFIDENTES • CONTAGEM/MG • CEP:  
32223270 CONTATO: (31)-3363-8312 (31)-98335-8698 assrenascerc@gmail.com

**RESPONSÁVEL**

Presidente da OSC: MARIA IMACULADA CARMO SILVA GOMES

**OBJETO DA  
PARCERIA:**

Cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC para execução de ações relacionadas à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criada pelo Decreto Presidencial nº 7272/2010 e à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, criada pela Lei Municipal nº 4.276/2009, especialmente no tocante ao:

- Abastecimento e Complementação Alimentar, que compreende o Banco de Alimentos, onde se desenvolvem as ações de aquisição, arrecadação e distribuição de alimentos para a rede social do Município;

**VALOR TOTAL:**

R\$ 830.218,14 (Oitocentos e trinta mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos)

**PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA: 15/07/2024 a 15/07/2025**

**GESTORA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Luciana Soares de Barros Alcântara**

**RELATÓRIO**

Trata-se do monitoramento e avaliação da parceria baseando-se na análise documental do Relatório da Gestora da parceria celebrada por meio do Termo de Colaboração nº 005/2024. O relatório da Gestora corresponde ao período de abril, maio e junho de 2025.

O Banco de Alimentos busca combater desperdício de alimentos através da arrecadação de gêneros que seriam desperdiçados porque perderam o valor comercial, transformando este desperdício em recurso alimentar; promover a educação alimentar e nutricional, e, contribuir para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável da população, especialmente as pessoas e famílias em situação de Insegurança alimentar educação alimentar nutricional.

A unidade institucional está localizada no seguinte endereço:  
Banco de Alimentos: Rua São Lucas, 266 – Água Branca, Contagem.

Ressaltamos que a Portaria 015/2020 em seu Art.1º resolve:

*A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.*

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

*A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

*São obrigações do gestor:*

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (VETADO);
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

*A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.*

*§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.*

*§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.*

*§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.*

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.856 de 17 de abril de 2023 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos”:

*Art. 11 À Superintendência de Parcerias compete: I - regulamentar, gerenciar, orientar, promover unicidade e monitorar os procedimentos relacionados às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da legislação específica; II - orientar as Subsecretarias, Superintendências e Diretorias na relação com as Organizações da Sociedade Civil; III - gerenciar as informações referentes às parcerias firmadas com a SMDS e as Organizações da Sociedade Civil; IV - organizar e dirigir as atividades relacionadas as parcerias e convênios, efetuando os procedimentos relativos à celebração de novas parcerias e convênios, bem como seus aditivos, oriundos da Subsecretaria de Assistência Social, da Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia e da Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda; V - supervisionar as fases de planejamento e seleção no caso de parcerias e as fases de cadastramento de proposta no caso de convênios; VI - supervisionar o acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos convênios, visando o cumprimento de seus objetivos, de acordo com a legislação vigente, e acompanhar a elaboração da respectiva prestação de contas em conjunto com as áreas afins; VII - orientar gestores, subsecretários e diretores acerca dos procedimentos relativos as parcerias e convênios, bem como encaminhar informações necessárias para o efetivo acompanhamento e controle das parcerias; VIII - elaborar o Relatório de prestação de contas da execução física, em conjunto com a Superintendência de Operações Institucionais, para apresentação no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia, de acordo com os dados dos Relatórios dos Gestores de Parcerias; IX - subsidiar a Subsecretaria de Assistência Social; a Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia; e a Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda; bem como a Superintendência de Operações Institucionais nas prestações de contas dos recursos recebidos dos governos estadual e federal. X - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos ou definidos pelo Secretário.*

Quanto ao cumprimento de metas, a partir e análise do relatório da gestora do Termo de Colaboração nº 005/2024, identifica-se o seguinte cenário:

**Meta 01: Manter serviço de dedetização e desratização atualizadas.**

De acordo com o relatório da gestora, no trimestre a meta foi cumprida. A gestora informa que foi observado a ausência do laudo atualizado, recomenda que o documento esteja arquivado no equipamento, como forma comprobatória da ação.

**Meta 02: Manter o serviço de limpeza de caixa d'água e análise de potabilidade da água atualizado.**

De acordo com o relatório da gestora, no trimestre a meta foi cumprida e tem seguido a programação do Plano de Trabalho.

**Meta 3: Manter a estrutura física do imóvel adequada ao recebimento, processamento e distribuição de alimentos.**

De acordo com o relatório da gestora, no trimestre a meta foi cumprida.

**Meta 4: Reparo e manutenções de equipamentos danificados, como câmara fria, transpalets, termômetros, refrigeradores, entre outros.**

De acordo com o relatório da gestora, no trimestre a meta foi parcialmente cumprida. Não foram realizadas manutenções preventivas na câmara fria e nos termômetros.

**Meta 05: Manutenções preventivas nos equipamentos do Banco de Alimentos**

De acordo com o relatório da gestora, no trimestre a meta foi parcialmente cumprida. Não foram realizadas manutenções preventivas na câmara fria e nos termômetros.

**Meta 06: Alvarás Sanitários, de Localização e de Funcionamento atualizados.**

De acordo com o relatório da gestora, no trimestre a meta foi cumprida.

Alvará Sanitário emitido em atendimento ao Processo 00894/2025-03A valido até 28/04/2026. Gestora destaca que o equipamento tem uma declaração de dispensa do alvará de localização e funcionamento.

**Meta 07: Recrutar, selecionar e manter recursos humanos qualificados para o desempenho das funções no Banco de Alimentos.**

De acordo com o relatório da gestora, no trimestre a meta foi parcialmente cumprida (não houve preenchimento do quadro de funcionários).

**Meta 08: Fornecer e repor uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para garantir identificação e segurança no trabalho.**

De acordo com o relatório da gestora, no trimestre a meta foi cumprida.

**Meta 09: Apoiar e subsidiar capacitação de EAN, seguindo as normas das legislações sanitárias, nos temas de combate ao desperdício, Boas Práticas, alimentação saudável, entre outros, incluindo produção de material educativo e informativo podendo ser coletivas, na Cozinha Pedagógica do BA ou nas instituições**

De acordo com o relatório da gestora, no trimestre a meta foi cumprida.

*\*Ver recomendação no final deste documento.*

**Meta 10: Realizar visitas técnicas de acompanhamento e monitoramento em todas as entidades cadastradas no Banco de Alimentos.**

De acordo com o relatório da gestora, no trimestre a meta foi cumprida.

*\*Ver recomendação no final deste documento.*

**Meta 11: Arrecadar, fazer triagem e distribuir os alimentos doados às entidades cadastradas.**

De acordo com o relatório da gestora, no trimestre a meta foi parcialmente cumprida, sendo alcançada nos meses de maio e junho/25. Tal alcance se justifica devido as articulações entre a Rede Metropolitana dos Bancos de Alimentos, além da execução do programa de Aquisição de Alimentos.

Período	Arrecadação (kg)
Abril/2025	23 880.30
Fevereiro/2025	31.256.63
Março/2025	30 532.21

**– Metas Financeiras**

A gestora da parceria não informou se a instituição está cumprindo com as propostas do plano de trabalho.

*\*Ver recomendação no final deste documento.*

**– Metas Pendentes**

A gestora não informou se há metas pendentes.

*\*Ver recomendação no final deste documento.*

**Ações Realizadas no Período**

A gestora relata que foram realizadas as visitas técnicas de acompanhamento e monitoramento nas entidades cadastradas no Banco de Alimentos, alcançando a meta indicada no plano de trabalho.

**III. Resumo de Relatórios de Visitas**

A gestora informa que não foram encontradas irregularidades e informações não condizentes com o relatório, tendo cumprido a solicitação da CMA do relatório anterior de incluir registros fotográficos das visitas realizadas.

**IV. Indícios de Irregularidades**

A gestora indica que não há indícios de irregularidades.

**V. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal:**

Os respectivos documentos comprobatórios das despesas estão na SUPAR para análise e emissão do relatório simplificado à Comissão de Monitoramento e aos Gestores das Parcerias, indicando o cumprimento do objeto por parte da OSC dos requisitos da prestação de contas, em especial, os referentes relatórios físico-financeiro, cumprimento das metas financeiras e apresentação dos documentos comprobatórios das despesas.

**VI. Análise dos documentos comprobatórios das despesas:**

A gestora informa que os documentos comprobatórios das despesas foram entregues à Diretoria de Prestação de Contas. Essa diretoria emitirá um relatório simplificado à Comissão de Monitoramento e aos Gestores da Parceria, confirmando o cumprimento dos requisitos de prestação de contas pela OSC, incluindo relatórios físico-financeiros, cumprimento das metas e apresentação dos documentos

comprobatórios.

**VI. Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo:**

A gestora informa que não foram realizadas auditorias pelo período.

**RECOMENDAÇÕES**

Esta comissão recomenda a gestora indique nas Metas nº 09 e 10, que o relatório fotográfico das visitas está incluso no relatório de cumprimento do objeto.

Recomendamos que a gestora informe nos próximos relatórios sobre as Metas Financeiras e Metas Pendentes do Termo de Colaboração em questão.

Recomendamos que a gestora indique no próximo relatório as medidas adotadas junto a OSC para sanar as metas 4,5,7 que foram cumpridas parcialmente.

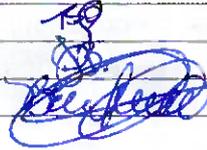
**CONCLUSÃO**

Foi possível avaliar que a gestora tem realizado o monitoramento junto à instituição para acompanhamento da execução das metas previstas de forma adequada. Trata-se de serviço continuado de segurança alimentar com abastecimento e complementação alimentar, que compreende o Banco de Alimentos, onde se desenvolvem as ações de arrecadação e distribuição de alimentos para a rede socioassistencial do município.

Na Conclusão do seu relatório, a Gestora pontuou que não foram encontrados indícios de irregularidades. Embora destaca que algumas metas foram cumpridas parcialmente. Ela destaca ainda que possuem algumas manutenções preventivas que não foram realizadas na câmara fria e nos termômetros – meta 04 e quadro de funcionários defasado – meta 07, por isso as metas foram aprovadas com ressalva. Informou que o funcionamento do Banco de Alimentos ocorreu de forma satisfatória, com recolhimento e a distribuição

Por fim, informou que quanto ao repasse da última parcela, em 15 de julho de 2025 foi encaminhada pela OSC – Associação de Apoio Social e Cultural Renascer, o ofício nº 30/2025/AASCR referente a anuência para suspensão da 12ª parcela da parceria no valor de R\$ 68.868,19, por ter sido saldo remanescente.

Diante do exposto, esta comissão homologa o parecer com ressalva face ao cumprimento parcial das metas 4 e 7 do Termo de Colaboração nº 005/2024, remetido pela gestora, levando em consideração a execução do Plano de Trabalho.

	<b>MEMBROS</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>CMA</b>	Thamyris Suellen Epaminondas - Mat. 161169-1	
	José Pedro Barbosa – Mat. 155437-8	
	Bruna Eulália Fernandes – Mat. 157860-8	
	<b>DATA: 04/09/2025</b>	